



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

OBJETO: *Contratação de serviços de locação de veículos automotivos com sistema de rastreamento incluso, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência*

Prezados Licitantes,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona, acerca do CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

"Há um conflito direto e inconciliável entre três seções do Edital quanto à forma como as empresas devem disputar e cotar os preços. Isso gera total insegurança jurídica sobre como formular a estratégia de lances no sistema:

- O Edital, no item 10.1, fala em Menor preço por grupo;*
- A Minuta do Contrato, na Cláusula Segunda, e o Termo de Referência, no item 4, fala que os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por preço unitário;*

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a) Qual o correto critério de julgamento para não correremos o risco de apresentar uma proposta infundada?."

Resposta:

O critério de julgamento do certame é **Menor Preço (por Grupo)**, conforme disposto no Edital. O regime de execução por empreitada por preço unitário refere-se à forma de contratação e medição dos serviços, não se confundindo com o critério de julgamento da licitação.

Assim, as licitantes deverão apresentar suas propostas considerando os preços unitários dos itens que compõem o grupo, sendo vencedora a proposta que apresentar o **menor valor total para o grupo único, englobando todos os itens, para os 36 meses de contrato.**

Esclarecimento 2:

Licitante questiona, acerca do FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS/INÍCIO DA EXECUÇÃO-CONTRADIÇÃO:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

"O edital fixa prazos diferentes para início da execução/entrega dos veículos, senão veja:

7.2.1 – O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço (OS) emitida pela PBGÁS.

(...)

14.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço (OS) emitida pela PBGÁS.

Inequivocamente, devem ser sanadas as divergências apontadas acima pois são determinantes para que as licitantes tenham conhecimento real da dinâmica operacional e para que possam participar do certame em condições de igualdade.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Desta forma, o edital deve ser retificado para sanar as divergências apontadas e estabelecer condições que sejam passíveis de cumprimento por qualquer licitante, possibilitando a ampliação da disputa em busca do menor preço para Administração.

Superado os pontos acima, com as devidas correções, devem ser considerados prazos razoáveis para cumprimento da obrigação pelas motivações expostas a seguir:

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato. Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, considerando que os veículos exigem veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e blindagem, além do traslado, afetando, também, o prazo final de entrega. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de sanar a contradição e garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) o prazo de 15 dias fixado no item 7.2.1 foi equivocado e deve ser desconsiderado. Está correto?

b) o prazo de entrega dos veículos será de 60 dias. Está correto?

c) o prazo poderá ser prorrogado por igual período se necessário e solicitado pela contratada? "

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Resposta:

- a) **SIM.** Considera-se aplicável o prazo constante do item 14.2 do Termo de Referência.
- b) Considera-se aplicável o prazo estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência, que prevê até **60 (sessenta) dias** para início da execução dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviço pela PBGÁS.
- c) Não há previsão de prorrogação de prazo.

Esclarecimento 3:

Licitante questiona, acerca do RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

"Com relação ao recebimento provisório e definitivo do objeto, de acordo o item 10.13 do Edital, "serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório", mas não traz em nenhum momento do corpo do Edital um prazo de recebimento provisório.

Assim, considerando que o prazo de recebimento provisório está condicionado ao provisório, questiona-se:

- a) Qual seria o prazo temporário para recebimento provisório?*
- b) O prazo para recebimento definitivo dos serviços será contado a partir do Termo de Recebimento Provisório?"*

Resposta:

- a) O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias, conforme item 10.4 do Termo de Referência.
- b) **SIM.** Conforme item 10.13, o recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

Esclarecimento 4:

Licitante questiona, acerca do PREPOSTO DA CONTRATADA:

"Destacamos o seguinte:

9.7. O Contratado poderá, caso solicitado pela Contratante, manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço prestado.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato.

Importante registrar que o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

a) A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade. Está correto?

b) O Referido preposto poderá atender a futura contratação de forma remota, colocando-se à disposição da contratante para resolução de eventuais demandas durante a contratação, bem como para comparecimento presencial sempre que necessário?"

Resposta:

- a) **SIM.** O Termo de Referência exige apenas a designação formal do preposto responsável pela execução contratual, não estabelecendo dedicação exclusiva à PBGÁS.
- b) **SIM.** O preposto poderá atuar de forma remota, desde que esteja plenamente disponível para atendimento das demandas da PBGÁS e comparecimento presencial quando solicitado.

Esclarecimento 5:

Licitante questiona, acerca da PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS:

"No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Cumpre destacar, ainda, que essa hipótese não configura "subcontratação", uma vez que a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução integral das obrigações contratuais assumidas.

Não há dúvidas de que condições mais razoáveis e flexíveis contribuem para que as licitantes elaborem propostas mais competitivas e, conseqüentemente, promovem a ampliação da disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato, poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico?

b) Os veículos destinados à substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico??

Resposta:

- a) O Termo de Referência não estabelece exigência de propriedade dos veículos pela Contratada, devendo esta assegurar a plena disponibilidade dos veículos e cumprir integralmente todas as obrigações contratuais assumidas.
- b) Aplica-se o mesmo entendimento aos veículos destinados à substituição temporária, desde que atendidas as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Esclarecimento 6:

Licitante questiona, acerca das AVARIAS:

"O Edital e o Termo de Referência não mencionam diretamente avarias que podem acontecer em decorrência do mau uso dos veículos.

Diante do exposto, questiona-se:

a) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?"

Resposta:

O Anexo 2 – Termo de Referência, atribui à Contratada a responsabilidade pela execução das manutenções preventivas e corretivas da frota, bem como pelos reparos e substituições necessários à manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso, conforme itens 8.13.2, 8.13.3, 8.13.4, 13.1.14, 13.1.21 e 13.1.25.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Entretanto, caso sejam identificadas avarias supostamente decorrentes de dolo ou culpa do condutor, a situação poderá ser objeto de apuração específica, mediante análise das evidências e da documentação pertinente.

O Termo de Referência não estabelece procedimento ou prazo específico para eventual ressarcimento nesses casos, razão pela qual eventuais ocorrências poderão ser analisadas administrativamente pela PBGÁS, à luz das circunstâncias concretas, da documentação apresentada e da legislação aplicável.

Esclarecimento 7:

Licitante questiona, acerca das INFRAÇÕES DE TRÂNSITO :

"Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Nos termos do edital, a Contratada será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no CTB, que tenham sido originadas pelo Contratante.

Contudo, o Termo de Referência é contraditório.

De acordo com o item 12.1.9:

12.1.9. Caso ocorram infrações de trânsito nos veículos locados, elas serão de responsabilidade dos condutores, colaboradores e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

Por outro lado, o item 13.1.17 traz uma disposição completamente diferente:

13.1.17. O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas à CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item anterior, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Prosseguindo, a regra do item 12.1.9 do Termo de Referência indica que as multas serão de responsabilidade dos condutores, colaboradores e prestadores de serviços. Contudo, tais regramentos não estão claros e podem prejudicar a regularização das multas.

A CONTRATADA não pode ser penalizada por eventual atraso ou inadimplemento do pagamento por parte do condutor, considerando que a CONTRATANTE mantém relação direta de subordinação com este e deve responder por seus atos durante a contratação.

Ainda, quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

b) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?

c) Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas de trânsito a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

d) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

e) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

f) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?"

Resposta:

- a) As infrações de trânsito serão de responsabilidade dos condutores, colaboradores e prestadores de serviços da PBGÁS, nos termos do item 12.1.9 do Termo de Referência, cabendo à Contratada encaminhar as notificações e documentos correlatos na forma prevista no item 13.1.16.

Recebida a documentação em tempo hábil, a PBGÁS providenciará a identificação do condutor ou usuário responsável pelo veículo no momento da infração, fornecendo à Contratada as informações necessárias para adoção das providências cabíveis junto ao órgão de trânsito competente, inclusive para apresentação de defesa administrativa, quando aplicável.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026*(LEI Nº 13.303/16)***CIRCULAR Nº 004**

-
- b) A identificação do condutor infrator será providenciada pela PBGÁS, desde que a Contratada encaminhe a respectiva Notificação de Autuação/Infração em prazo hábil para o atendimento dos prazos estabelecidos pelo órgão de trânsito competente, observando-se as disposições constantes do item 13.1.16 do Termo de Referência.
- Conforme descrito no item 13.1.16 do Termo de Referência, o prazo é de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento.
- c) Quanto ao pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito atribuídas a condutores, colaboradores ou prestadores de serviços da PBGÁS, a responsabilidade será da Contratante, nos termos do item 12.1.9 do Termo de Referência. Assim, uma vez apresentada pela Contratada toda a documentação comprobatória exigida e observados os prazos previstos para identificação e eventual defesa, o pagamento da multa será realizado pela PBGÁS.
- d) Sim. A Contratada deverá providenciar o pagamento das multas, desde que seja garantida a identificação do condutor, pela PBGÁS, bem como seja garantido o direito de defesa do condutor.
- e) O prazo para ressarcimento será conforme previsto em contrato, ou seja, 10 dias após apresentação do documento de cobrança.
- f) O Termo de Referência não prevê procedimento específico para quitação antecipada de multas pela Contratada antes da conclusão das fases de defesa e recurso administrativo. Nos termos dos itens 13.1.16 e 13.1.17, a Contratada deverá encaminhar à PBGÁS as notificações e demais documentos relativos às infrações de trânsito dentro do prazo estabelecido, permitindo a identificação do condutor e o exercício do direito de defesa.

Esclarecimento 8:

Licitante questiona, acerca da RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE NO PAGAMENTO DA INFRAÇÃO :

"O Termo de Referência menciona que a Contratante será responsável por todos os encargos relativos aos veículos.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a) De qual maneira tal fato será comprovado?"

Resposta:

Por meio da documentação expedida pelo órgão autuador, identificação do condutor e demais documentos comprobatórios encaminhados pela contratada e/ou produzidos durante a apuração administrativa.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Esclarecimento 9:

Licitante questiona, acerca da RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS :

"Questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

d) Se for permitido autogestão para atendimento da obrigação do seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?"

Resposta:

- a) O Termo de Referência estabelece que a Contratada é responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo reparos, substituição de peças, pneus, alinhamento, balanceamento e demais serviços necessários à manutenção e operacionalidade da frota, conforme disposto nos itens 8.13.2, 8.13.3, 8.13.4, 13.1.14, 13.1.21 e 13.1.25.

O Termo de Referência não prevê procedimento específico para apuração de danos mecânicos decorrentes de dolo, culpa ou mau uso por condutores da Contratante, nem estabelece obrigação expressa de ressarcimento pela PBGÁS ou prazo para eventual reembolso nesses casos. Assim, eventuais ocorrências dessa natureza serão analisadas pela PBGÁS conforme as circunstâncias do caso concreto e a documentação eventualmente apresentada pela Contratada..

- b) O Termo de Referência estabelece que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo reparos, substituição de peças, pneus, alinhamento, balanceamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da frota, são de responsabilidade da Contratada, nos termos dos itens 8.13.2, 8.13.3, 8.13.4 e 13.1.21.

O Termo de Referência não prevê procedimento específico para apuração de danos decorrentes de mau uso, nem estabelece obrigação expressa de ressarcimento pela Contratante ou prazo para eventual reembolso nesses

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026*(LEI Nº 13.303/16)***CIRCULAR Nº 004**

casos. Assim, eventuais situações dessa natureza serão analisadas pela PBGÁS à luz das circunstâncias concretas e da documentação comprobatória eventualmente apresentada pela Contratada.

c) **SIM.** O condutor deverá colaborar com o registro da ocorrência, elaboração de boletim de ocorrência quando cabível e fornecimento das informações necessárias para instrução dos processos securitários.

d) **NÃO.** O Termo de Referência exige que os veículos possuam seguro total, inclusive contra terceiros, bem como estabelece limites máximos de franquia por categoria de veículo e o procedimento para apresentação de, no mínimo, três orçamentos para subsidiar a reparação dos danos. Não há previsão de substituição dessa exigência por regime de autogestão do seguro.

Adicionalmente, o item 8.13.1, alínea "c", prevê a apresentação de três orçamentos para fins de reparação dos danos em caso de sinistro, vinculados à sistemática de seguro adotada no Termo de Referência.

Dessa forma, não se aplica a hipótese de ressarcimento sem vinculação à franquia com fundamento em autogestão do seguro, uma vez que essa modalidade não está prevista no Termo de Referência.

Esclarecimento 10:

Licitante questiona, acerca do SEGURO:

"O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Neste contexto, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?"

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Resposta:

- a) **NÃO.** O Termo de Referência estabelece que os veículos deverão possuir seguro total, inclusive contra terceiros, com as coberturas e limites mínimos definidos nos itens 8.13.1 e 13.1.15, não havendo previsão para substituição dessa exigência por regime de autogestão.
- b) **NÃO.** O Termo de Referência estabelece que os veículos deverão possuir seguro total, inclusive contra terceiros, com as coberturas e limites mínimos definidos nos itens 8.13.1 e 13.1.15. O instrumento também prevê a aplicação de franquia em caso de sinistro, com valores máximos estabelecidos por categoria de veículo. Não há previsão para adoção de regime de autogestão, seja para a totalidade do seguro, seja especificamente para a cobertura do casco dos veículos.
- Dessa forma, a Contratada deverá atender integralmente às exigências de seguro previstas no Termo de Referência.

Esclarecimento 11:

Licitante questiona, acerca das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

"Todas as previsões do edital que impactam na dinâmica operacional, notadamente quanto as condições de pagamento, devem ser previamente estabelecidas de forma clara e objetiva a fim de garantir a isonomia e legalidade do certame.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Prosseguindo, pra que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

- Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.*
- Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.*
- Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos. Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão*

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?"

Resposta:

- a) **SIM.** A emissão de boleto bancário poderá ocorrer como documento complementar de cobrança, desde que acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos contratualmente para fins de liquidação e pagamento. A Contratada deverá observar todas as obrigações fiscais, tributárias e acessórias aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da legislação vigente e das exigências relacionadas à Reforma Tributária, emitindo os documentos fiscais correspondentes em conformidade com as normas legais aplicáveis à época da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a apresentação do boleto bancário não substitui a obrigação de emissão da Nota Fiscal/Fatura nem dos demais documentos exigidos pela PBGÁS para instrução do processo de pagamento.

Esclarecimento 12:

Licitante questiona, acerca da ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS FEITOS EM ATRASO PELA CONTRATANTE- ENCARGOS DE MORA.:

"Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante questiona-se:

a) Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?"

Resposta:

- a) Eventuais atrasos de pagamento observarão as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável à espécie, incluindo, quando cabível, atualização monetária e encargos legais..

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Esclarecimento 13:

Licitante questiona, acerca da QUILOMETRAGEM:

"O edital não deixa claro se a locação será sob o regime de franquia de km livre ou franquia fixa com km excedente, falando apenas em "quilometragem livre".

A ausência de um teto claro ou de previsão do valor do km excedente impede a precificação realista do desgaste de pneus, suspensão e manutenção dos veículos.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em qual momento haverá reequilíbrio econômico-financeiro ou cobrança sobressalente? Questiono, pois a regra prejudica a precificação pelas licitantes.?"

Resposta:

- a) O Termo de Referência estabelece expressamente que os veículos serão disponibilizados sem limite de quilometragem, não havendo previsão de cobrança de quilometragem excedente ou reequilíbrio decorrente do uso da frota dentro da execução contratual. Itens 8.1 e 13.1.24.

Esclarecimento 14:

Licitante questiona, acerca da SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

"O Termo de Referência traz previsões viabilizando a suspensão do contrato, senão veja:

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato por 12 meses. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

a) Eventual suspensão será justificada e motivada pela Contratante em processo administrativo?

b) Se houver suspensão da execução e da contagem dos prazos, entendemos que quando a execução for retomada a vigência será cumprida até resultar nos 12 meses considerados para precificação da proposta. Está correto?"

Resposta:

- a) **SIM.** Eventual suspensão deverá observar a formalização e motivação administrativa correspondente..

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

-
- b) Nos termos do item 9.2 do Termo de Referência, em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

Esclarecimento 15:

Licitante questiona, acerca de SUBCONTRATAÇÃO:

"O edital veda a subcontratação, permitindo apenas para fornecimento e instalação do kit GNV e do sistema de rastreamento e gestão de frota.

Entretanto, importante dizer que outros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

- a) **NÃO.** O entendimento deve observar o item 6.1 do Termo de Referência, que veda a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo exceção apenas para o fornecimento e/ou instalação do kit GNV e do sistema de rastreamento e gestão da frota, mediante aprovação da PBGÁS.

Esclarecimento 16:

Licitante questiona, acerca da FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO:

"A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 36 meses. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

-
- a) **SIM.** A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato decorrente da licitação, conforme minuta integrante do edital..
 - b) A vigência contratual prevista no Termo de Referência é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Esclarecimento 17:

Licitante questiona, acerca do EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS:

"Com relação ao emplacamento dos veículos, pergunta-se:

- a) A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?"*

Resposta:

- a) **NÃO.** A licitante não poderá optar livremente pelo Estado de emplacamento/licenciamento dos veículos, devendo ser observada a legislação estadual aplicável.

Nos termos da **Lei Estadual nº 8.729, de 23 de dezembro de 2008**, as empresas locadoras de veículos automotores que atuam no Estado da Paraíba ficam proibidas de utilizar, para locação, veículos licenciados em outros Estados da Federação. A referida Lei estabelece, em seu art. 1º, que os veículos destinados à locação no Estado da Paraíba deverão estar licenciados neste Estado.

Ressalta-se, ainda, que o **art. 3º da Lei nº 8.729/2008** prevê que a empresa de locação de veículos com domicílio em outro Estado da Federação, quando vencedora de licitação pública no Estado da Paraíba para locação de veículos, terá o prazo de **90 (noventa) dias para adequar-se à legislação**, observando-se, portanto, o licenciamento dos veículos no Estado da Paraíba.

Dessa forma, os veículos disponibilizados à PBGÁS deverão estar **devidamente licenciados no Estado da Paraíba**, além de regularizados, equipados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada será responsável por manter, durante toda a vigência contratual, os veículos devidamente licenciados e regularizados, conforme as obrigações previstas nos itens **8.3 e 13.1.19 do Termo de Referência**, sem prejuízo da observância da Lei Estadual nº 8.729/2008 e demais normas aplicáveis.

Esclarecimento 18:

Licitante questiona, acerca da PARENTESCO (Lei Anti-nepotismo):

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

"Com relação às obrigações da contratada, destaca-se que será necessário apresentar Declaração relativa à legislação anti-nepotismo:

11.3.6.1 - Declaração de que não há dentre os sócios da empresa licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da Lei Estadual nº 8.124/06, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista, em atendimento ao disposto no art. 1º, inc. III c/c art. 2º, § Único, da Lei Estadual nº 8.124/06, alterada pela Lei Estadual nº 10.272/14. Esta "Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco" (ver modelo no Anexo V) deverá estar contida nos documentos de habilitação.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?"

Resposta:

- a) **NÃO.** A declaração prevista no edital refere-se à empresa licitante e seus sócios, conforme exige a legislação estadual mencionada, não se restringindo aos profissionais que atuarão diretamente na execução do contrato.

Esclarecimento 19:

Licitante questiona, acerca da VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

"O edital estabelece que o contrato terá 36 meses de vigência, contados de sua assinatura.

Pois bem, quanto ao termo inicial de vigência, de fato, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 36 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Para o presente edital que tem por objeto a locação de veículos, os serviços terão natureza continua e, para esta modalidade, a prorrogação poderá ser efetivada sucessivamente, mediante prévia anuência das partes e observando as condições e prazo decenal, senão veja:

Assim, questiona-se:

a) O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos"?

b) Caso a resposta seja negativa, a vigência se iniciará a partir da data da última assinatura acostada no documento. Está correto?

Resposta:

a) **NÃO.** A vigência contratual observará o marco definido no instrumento contratual.

b) **SIM.** A vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, conforme item 14.1 do Termo de Referência.

Esclarecimento 20:

Licitante questiona, acerca da RENOVAÇÃO DE FROTA:

"Para renovação da frota foi estabelecido o seguinte:

13.1.22. A frota de veículos deverá ser substituída a cada de renovação contratual, que poderá ocorrer após decorridos os 36 (trinta e seis) meses da contratação.

Contudo, quanto ao tempo de uso, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação seja contado a partir da efetiva entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo "tempo de uso".

Ademais, a contratada dependerá da formalização do respectivo termo aditivo para prorrogação por mais 36 meses para ter segurança acerca da locação dos veículos novos pelo período considerado para precificação da proposta.

Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Isto posto, questiona-se:

a) O prazo para renovação dos veículos pode ser de 36 meses de uso, contados da entrega à Contratante?

b) A renovação dos veículos, nas condições acima, também, dependerá da formalização do termo aditivo para prorrogação da vigência por mais 36 meses. Está correto?"



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 004

Resposta:

- a) **NÃO.** Conforme disposto no item 13.1.22 do Termo de Referência, a frota de veículos deverá ser substituída a cada renovação contratual, a qual poderá ocorrer após decorridos 36 (trinta e seis) meses da contratação. Não há previsão de contagem do prazo a partir da entrega dos veículos ou do respectivo tempo de uso.
- b) **SIM.** Nos termos do item 13.1.22, a substituição da frota dependerá da efetiva renovação/prorrogação contratual formalizada entre as partes.

Esclarecimento 21:

Licitante questiona, acerca do LOCAL DE ENTREGA :

"Verifica-se que o Edital e seus anexos não indicam, de forma expressa, os locais em que deverão ser entregues os veículos objeto da contratação. Diante disso, pergunta-se: a) Os veículos serão entregues na sede da PBGÁS?"

Resposta:

- a) **SIM.** Considerando as diversas disposições do Termo de Referência que determinam coleta e entrega de veículos na sede da contratante, os veículos deverão ser entregues na Sede da PBGÁS, em João Pessoa/PB.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2026.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Agente de Licitação